

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Regulamento n.º 476/2011

Para os devidos efeitos, a seguir se publica, a alteração e actualização do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, depois de aprovado por unanimidade na reunião da Câmara Municipal de 31 de Maio de 2011 e na Assembleia Municipal em sua sessão de 30 de Junho de 2011.

20 de Julho de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Dr. Gonçalo Lopes*.

Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria

Nota justificativa

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujo artigo 17.º impõe a compatibilização dos regulamentos municipais com o regime jurídico contido neste diploma.

Do mesmo passo, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária e que há muito haviam já sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade e da sua adequação às condições sócio-económicas do Município.

Assim, e a esta luz, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, em especial no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estabelecer normas relativas às incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

Os valores das taxas constantes da Tabela anexa ao Regulamento estão sustentados em estudos económico-financeiros cujos resultados e conclusões foram objecto de audiência dos interessados e apreciação pública e se mantêm disponíveis para consulta.

Em face do que fica enunciado e considerando os referidos estudos económico-financeiros, urge dotar ao nível regulamentar o Município de Leiria e os respectivos serviços de um instrumento jurídico disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições municipais, reunindo num mesmo regulamento os princípios e as regras relativos a taxas que têm estado dispersas por instrumentos avulsos, bem como acautelando a tutela efectiva dos direitos, interesses e garantias dos sujeitos passivos das relações jurídico-tributárias.

A elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria tem subjacente o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções de pagamento e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações e da liquidação e cobrança.

Assim, no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal de Leiria elaborou este projecto de regulamento e, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com alterações posteriores, submeteu-o a audiência dos interessados, tendo ouvido para o efeito as freguesias do território do Município de Leiria, a ACILIS — Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, a ADLEI — Associação para o Desenvolvimento de Leiria, a AECOPS — Associação de Empresas de Construção, Obras Públicas e Serviços, a ARICOP — Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria, a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a NERLEI — Associação Empresarial da Região de Leiria, e apreciação pública, com publicação na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 46, de 8 de Março de 2010, e no portal municipal (www.cm-leiria.pt).

A Câmara Municipal de Leiria adoptou o projecto final a submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Leiria na sua reunião de 12 de Abril de 2010.

A Assembleia Municipal de Leiria, em sessão ordinária de 16 de Abril de 2010, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pelas alíneas *a*),

e) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de Leiria, aprovou o Regulamento e Tabela de Taxas.

A Câmara Municipal em sua reunião do dia 31 de Maio de 2011 aprovou alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas e actualizou os valores das taxas previstas na Tabela de Taxas, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor apurado pelo INE (Instituto Nacional de Estatística).

A Assembleia Municipal aprovou, igualmente, as alterações e a actualização, em sua sessão do dia 30 de Junho de 2011.

O Regulamento e Tabela de Taxas é republicado da forma como se segue.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas do Município de Leiria que dele faz parte integrante, são elaborados ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 11.º, 12.º, 15.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e ainda da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — Para cumprimento das atribuições do Município de Leiria e das competências dos seus órgãos, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população residente na sua área territorial, o presente Regulamento, respectiva Tabela e fundamentação económico-financeira estabelecem, nos termos da lei, as taxas municipais e fixam os respectivos quantitativos, bem como as disposições relativas à liquidação, à cobrança e ao pagamento das mesmas.

2 — O Regulamento aplica-se a todo o território do Município de Leiria.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

As taxas municipais constantes da Tabela incidem sobre utilidades prestadas aos particulares geradas pela actividade do Município de Leiria ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente por serviços prestados, bens fornecidos, utilização de bens, e, bem assim, pela remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de actividades.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O Município de Leiria é o sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas municipais previstas na Tabela.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da obrigação mencionada no número anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram os sectores empresariais do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais.

Artigo 5.º

Valor das taxas municipais

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município de Leiria é o constante da Tabela.

2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões e fotocópias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas na Tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de dois dias úteis após a apresentação do requerimento.

Artigo 6.º

Imposto sobre o Valor Acrescentado

As taxas sujeitas a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) acresce o montante deste imposto, salvo no caso das taxas referentes a estacionamento de viaturas, que já o integram.

CAPÍTULO II

Isenções e sua fundamentação

Artigo 7.º

Fundamentação

1 — As isenções de taxas previstas neste Regulamento e na Tabela foram ponderadas em função da relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o Município de Leiria visa promover, desenvolver e apoiar, na prossecução das respectivas atribuições, designadamente nas de natureza cultural, desportiva, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e de promoção dos valores locais.

2 — As isenções constantes dos artigos subsequentes têm por fundamento os princípios seguintes:

- a) Equidade no acesso ao serviço público prestado pelo Município;
- b) Promoção e desenvolvimento das políticas social, cultural e económica;
- c) Promoção do desenvolvimento e competitividade locais.

Artigo 8.º

Das isenções

Sem prejuízo de regime especificamente previsto para cada taxa, prevê-se a existência de isenções totais ou parciais do pagamento das respectivas taxas municipais.

Artigo 9.º

Isenções totais

Estão isentas do pagamento das taxas constantes da Tabela, desde que seja feita prova dos respectivos pressupostos, as seguintes entidades:

- a) As pessoas colectivas de direito público e de direito privado a favor de quem a lei expressamente confira tal isenção.
- b) As demais pessoas colectivas de direito público e as instituições particulares de solidariedade social, com excepção das taxas previstas nos artigos 67.º e 68.º da Tabela;
- c) As associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais sem fins lucrativos, as comissões *ad-hoc* para comemoração de actos e factos relevantes da História local e nacional e ainda as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas, relativamente aos actos e factos directamente relacionados com o seu objecto, com exclusão dos de culto religioso, e quando tenham a sua sede no território do Município de Leiria ou prossigam neste actividades de interesse municipal reconhecido por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, com excepção das taxas referidas nos artigos 64.º (item 3.2), 66.º, 67.º e 68.º da Tabela.º;
- d) As empresas participadas pelo Município em capital ou direitos de voto superior a 50 %, desde que atinentes a actos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respectivos estatutos, com excepção das taxas previstas nos artigos 67.º e 68.º da Tabela;
- e) As associações de municípios de que o Município de Leiria faça parte, com excepção das taxas referidas nos artigos 67.º e 68.º da Tabela.
- f) As pessoas singulares em casos de insuficiência económica, demonstrada pelo facto de serem beneficiárias do rendimento social de inserção ou demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, com excepção das taxas referidas nos artigos 66.º, 67.º e 68.º da Tabela.
- g) As pessoas portadoras de deficiência motora detentoras do cartão de estacionamento de modelo comunitário previsto no Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de Dezembro, com grau de incapacidade superior a 60 %, relativamente à ocupação de zonas de estacionamento de duração limitada com taxas previstas no artigo 66.º da Tabela Anexa com estacionamento dos veículos que lhes pertençam nos locais sinalizados para esse efeito, destinados exclusivamente à sua condução ou ao seu transporte.
- h) Os trabalhadores do Município no que respeita à passagem de declarações diversas sobre a situação profissional.
- i) As pessoas singulares ou colectivas pela licença ou admissão de comunicação prévia para construção de muros desde que cedam terreno para efeitos de beneficiação da via pública confinante.
- j) Os proprietários, usufrutuários, superficiários e arrendatários, quando se trate da realização de operações urbanísticas a executarem dentro da área territorial definida pelo perímetro da zona declarada área crítica de recuperação e reconversão urbanística do Centro Histórico da cidade de Leiria, conforme delimitação estabelecida no Decreto 15/2001, de 22 de Março.

Artigo 10.º

Isenções parciais

1 — No valor de 20 %, os proprietários, os usufrutuários, os superficiários e os arrendatários que disponham de legitimidade nos termos da lei, nas operações urbanísticas destinadas à recuperação, alteração e utilização de edifícios antigos, construídos em data anterior a 7 de Agosto de 1951.

2 — No valor de 15 %, os seguintes requerentes:

- a) As pessoas singulares que demonstrem que o seu agregado familiar é composto por três ou mais filhos e apresente rendimento mensal médio inferior a seis rendimentos mensais mínimos garantidos.
- b) Jovens casais cuja soma de idades não exceda 50 anos ou, em nome individual, com idade compreendida entre 18 e 30 anos e se destine a habitação própria e permanente, com dimensão não superior a 150 m² de área de construção, e apresentem os seguintes rendimentos mensais médios inferiores a:
 - b.1) Casais — seis rendimentos mensais mínimos garantidos;
 - b.2) Individuais — três rendimentos mensais mínimos garantidos.

Artigo 11.º

Cumulação de isenções

Não é permitida a acumulação de isenções previstas no Regulamento e ou na Tabela.

Artigo 12.º

Procedimento de isenção

1 — As isenções previstas nos artigos anteriores não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas, com excepção das isenções previstas nas alíneas b), e) e g) do artigo 9.º, no que respeita às taxas previstas no artigo 66.º da Tabela.

2 — Os pedidos de isenção são formalizados pelos interessados através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, até ao momento da liquidação, acompanhado de documentos que comprovem a qualidade e ou os pressupostos exigidos para a isenção solicitada.

3 — A concessão das isenções fica sujeita a informação prévia dos serviços municipais competentes, com excepção das isenções previstas nas alíneas b), e) e g) do artigo 9.º, no que respeita às taxas previstas no artigo 66.º da Tabela.

CAPÍTULO III

Liquidação, pagamento e cobrança das taxas

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 13.º

Disposições gerais

1 — A liquidação das taxas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelo sujeito passivo.

2 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, ao mês, à semana ou ao dia far-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, o mês o período de 30 dias seguidos e a semana o período de 7 dias seguidos.

3 — Os valores actualizados das taxas bem como os resultantes do seu cálculo devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

- a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;
- b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 14.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas municipais previstas no Regulamento e na Tabela consta de documento próprio, no qual é feita referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do acto ou do facto sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c);
- e) Eventuais isenções aplicáveis.

2 — O documento mencionado no número anterior — a nota de liquidação — designa-se por guia de recebimento/factura e faz parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas não precedida de procedimento é feita nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 15.º

Notificação da liquidação

1 — Da nota de liquidação (guia de recebimento/factura) a notificar ao requerente deve constar a decisão e os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário, quando aplicável.

2 — A guia de recebimento/factura será notificada ao sujeito passivo por correio postal ou electrónico simples ou, se a lei o exigir, por carta registada, com aviso de recepção, ou pessoalmente mediante a entrega do documento de cobrança pelos respectivos serviços municipais, no caso da liquidação de taxa e de outras receitas municipais não ser precedida de procedimento.

§ — Quando a guia de recebimento/factura for remetida por correio electrónico, sê-lo-á em *documento em formato de papel (pdf)*.

3 — Quando a notificação for efectuada por carta registada, com aviso de recepção, esta considera-se realizada na data da assinatura do aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — Se a notificação for devolvida pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-la ou não a ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e sem que se comprove que entretanto o requerente haja comunicado a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será realizada decorridos 15 dias seguidos contados da data da devolução, pelo mesmo meio e forma, presumindo-se a notificação efectuada se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços competentes do Município de Leiria, devendo o notificado ou o seu representante assinar o comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de recepção.

6 — Após a recepção da notificação, o notificado tem 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

7 — Findo o prazo previsto no número anterior, sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se definitiva a nota de liquidação inicialmente efectuada.

Artigo 16.º

Supervisão da liquidação

1 — Compete aos serviços financeiros Município de Leiria supervisionar o procedimento de liquidação e de cobrança das taxas previstas no Regulamento e na Tabela, em articulação com os demais serviços municipais.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deverá ser disponibilizada aos serviços financeiros, sempre que solicitada, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita.

Artigo 17.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do acto de liquidação, compete aos serviços financeiros, mediante proposta prévia, devidamente fundamentada, dos serviços emissores da receita, confirmada pelo respectivo dirigente e homologada pela Câmara Municipal de Leiria.

3 — A revisão de um acto de liquidação da qual resulte prejuízo para o Município obriga o serviço responsável por este a promover, de imediato, a liquidação adicional, excepto quando quantitativo resultante seja de valor igual ou inferior a €2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção e, adicionalmente e se expressamente o pretender, por correio electrónico, com aviso de leitura, dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva.

5 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso e no prazo de cinco anos sobre ou após o pagamento, deverão os serviços, oficiosamente, promover a restituição da importância indevidamente paga.

Artigo 18.º

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto material de execução, nem o sujeito passivo pode beneficiar de qualquer serviço público local ou da utilização de bens do domínio público e privado do Município, sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela, salvo nos casos expressamente

permitidos na lei ou se o sujeito passivo tiver deduzido reclamação ou impugnado judicialmente o acto e tiver prestado, nos termos da lei, garantia idónea.

2 — Quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, designadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer ou por ter procedido a uma errada autoliquidação das taxas, quando possível, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tiver causado, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional.

SECÇÃO II

Pagamento e cobrança

Artigo 19.º

Pagamento de preparo

1 — Aquando da apresentação do pedido correspondente à pretensão material objecto de taxa será devido um adiantamento do valor desta, a título de preparo.

2 — Sem prejuízo do disposto em norma legal ou regulamentar aplicável que disponha em sentido contrário, sempre que o valor da taxa devida seja inferior a €50,00 (cinquenta euros), o valor do preparo é de 50 % do seu valor. Nas taxas de valor igual ou superior a €50,00 (cinquenta euros) o valor do preparo é sempre de €25,00 (vinte e cinco euros).

3 — Em caso de indeferimento, rejeição liminar, caducidade, deserção, contumácia ou desistência do processo, por causa imputável ao requerente, não haverá lugar à restituição do valor pago a título de preparo.

4 — O disposto no presente artigo não se aplica aos procedimentos de operações urbanísticas.

Artigo 20.º

Formas de pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, terminal de pagamento automático, vale postal ou outro meio legal disponibilizado para o efeito.

§ — O pagamento por transferência bancária tem de ser solicitado ao Município, em documento sem formalismos especiais, podendo para o efeito ser utilizado um requerimento próprio disponível no portal municipal (www.cm-leiria.pt) ou em qualquer serviço emissor de receita.

2 — As taxas podem ser pagas directamente no Sector de Tesouraria ou nos postos de cobrança existentes nos serviços municipais.

3 — O pagamento de taxas e dos demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento, depende de deliberação específica da Câmara Municipal de Leiria, devidamente fundamentada, com possibilidade de delegação no seu Presidente, quando tal seja compatível com o interesse municipal.

Artigo 21.º

Aceitação de cheques

A aceitação de cheque como forma de pagamento deve obedecer aos seguintes requisitos:

- Tem de ser cruzado;
- Tem de ser emitido à ordem do Município de Leiria;
- Tem de ser de montante igual ou inferior à taxa a pagar;
- A data de emissão deve coincidir com a data da sua entrega, nunca podendo ser posterior;
- Deve ser apostado no verso o número da guia de recebimento/factura que lhe corresponde.

Artigo 22.º

Prazos de pagamento

1 — O prazo para o pagamento é contado em dias seguidos.

2 — O prazo para o pagamento voluntário das taxas previstas no Regulamento e na Tabela é de quinze dias, a contar da data da notificação da liquidação definitiva, salvo se o Regulamento Municipal dispuser de outro modo.

3 — O prazo que termine em sábado, domingo, dia feriado ou de tolerância de ponto dos trabalhadores do Município transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente a seguir.

4 — Nas situações de revisão do acto de liquidação que implique a liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de dez dias a contar da data da notificação da liquidação adicional.

Artigo 23.º

Da renovação das licenças e das autorizações

1 — O pagamento das taxas relativas à renovação das licenças e das autorizações faz-se nos seguintes termos:

- As anuais: de 1 de Fevereiro a 31 de Março do ano a que respeita;
- As trimestrais: nos primeiros 10 dias do trimestre correspondente;
- As mensais: nos primeiros 10 dias de cada mês;

d) As semanais e com outras periodicidades: com a antecedência de 48 horas.

2 — O Município de Leiria notificará os interessados e fará publicar avisos, a afixar nos lugares de estilo e no portal municipal (www.cm-leiria.pt), relativos à cobrança das taxas respeitantes às licenças e autorizações anuais referidas na alínea a) do n.º 1, onde será indicado o prazo de pagamento respectivo e as sanções relativas ao seu incumprimento.

3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamento específicos para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado, a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

Artigo 24.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário, a Câmara Municipal de Leiria poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações mensais.

a) O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido.

2 — O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente e do processo administrativo, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que o fundamentam, e a prestação de garantia idónea, quando exigível.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado, sendo feito o acerto na primeira prestação, se for caso disso.

4 — O pagamento de cada prestação deve ser feito nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes e a cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal, para o que deve ser extraída a respectiva certidão de dívida.

6 — A autorização do pagamento fraccionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licenças de loteamentos, de obras de urbanização e de edificação está condicionada à prestação de caução.

7 — Sem prejuízo do disposto em norma legal ou regulamentar aplicável, o pagamento da taxa pode ser fraccionado em prestações até ao máximo de 12 meses.

SECÇÃO III

Consequências do não pagamento

Artigo 25.º

Falta de pagamento voluntário

1 — O não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O sujeito passivo pode obstar à extinção do procedimento desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos quinze dias seguintes ao termo de prazo de pagamento, contado nos termos do artigo 22.º

Artigo 26.º

Cobrança coerciva

1 — Decorrido o prazo de pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituam débitos ao Município de Leiria, começam a vencer juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fracção.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o interessado usufruiu de facto do serviço ou do benefício sem que tenha procedido ao respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes para efeitos de execução fiscal, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário e demais legislação subsidiária.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das taxas relativas à renovação de licenças implica, se for caso disso, a sua não renovação para o período seguinte.

Artigo 27.º

Caducidade

O direito de cobrar as taxas caduca se a respectiva liquidação não tiver sido validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

CAPÍTULO IV

Tutela da legalidade

Artigo 28.º

Garantias dos sujeitos passivos

À reclamação graciosa ou à impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, as da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 29.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou em regulamento municipal, quando aplicável, são puníveis como contra-ordenação:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e de outras receitas municipais salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e de outras receitas municipais.

2 — A prática das infracções previstas no presente artigo é punida com uma coima graduada de €150,00 (cento e cinquenta euros) a €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), no caso de pessoa singular, e de €300,00 (trezentos euros) a €5.000,00 (cinco mil euros), no caso de pessoa colectiva.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 30.º

Actualização

1 — No orçamento anual do Município pode ser actualizado o valor das taxas estabelecidas na tabela anexa ao presente regulamento, de acordo com a taxa de inflação, competindo à Divisão Financeira efectuar o correspondente cálculo dos valores em causa.

2 — A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior efectua-se mediante alteração ao regulamento de criação respectivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 31.º

Direito subsidiário e integração de lacunas

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 32.º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência da Assembleia Municipal, procedendo, em consequência, às alterações necessárias ao Regulamento e ou à Tabela.

Artigo 33.º

Fundamentação económico-financeira das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no Regulamento consta do Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-financeira da Matriz de Taxas do Município de Leiria.

Artigo 34.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados o anterior Regulamento Municipal de Cobrança de Taxas do Município de Leiria e demais disposições em contrário.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO

Tabela geral de taxas municipais

CAPÍTULO I

Serviços diversos e comuns

Artigo 1.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) — cada	81,12
2 Atestados ou documentos análogos e suas confirmações/cada	5,07
3 Autos ou termos de qualquer espécie/cada	14,20
4 Certidões ou fotocópias autenticadas:	
a) Não excedendo uma lauda ou face/cada	12,17
b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	2,03
c) Buscas — Por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicaram, aparecendo ou não o objecto de busca	10,14
d) Certidões narrativas: o dobro da rasa	24,34
5 Fornecimento de plantas topográficas ou reprodução de desenhos de formato superior a A3 por metro quadrado ou fracção, cada	25,35
6 Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções, em suporte de papel, relativos a processos de contratação pública	
6.1 Em suporte de papel:	
a) Por cada colecção	3,56
b) Acresce por cada folha reproduzida	0,04
c) Acresce por cada folha fotocopiada as taxas constantes do n.º 5 e do n.º 7.A	
7 A) Reprodução de documentos administrativos:	
7.A.1 Fotocópias não autenticadas (os valores fixados no Despacho n.º 8617/2002, de 29 de Abril, do Ministro das Finanças):	
a) Formato A4:	
Entre 1 e 50	0,04
De 51 e 100	0,03
Mais de 100	0,02
b) Formato A3:	
Entre 1 e 50	0,08
Entre 51 e 100	0,07
Mais de 100	0,05
c) Fornecimento de plantas topográficas ou reprodução de desenhos de formato superior a A3, por m² ou fracção	23,69
7.A.2 Reprodução noutros suportes:	
Em CD ou DVD	15,21
Em outro suporte acresce o seu custo	
Fotograma avulso	12,17
Duplicação em filme <i>diaz</i> (30,5m/16mm/35mm)	12,17
Duplicação em filme de sais de prata (30,5/16mm/35/mm)	12,17
7.B Reprodução e envio por correio electrónico de documentos administrativos:	5,07
8 Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado	5,07

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
9 Mapa de Horário de Funcionamento de Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços:	
a) Emissão de mapa de horário	25,35
b) Alargamento do horário de funcionamento	25,35
c) Substituição de mapa de horário	15,21

CAPÍTULO II

Operações urbanísticas

Artigo 2.º

Realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

1 — Taxa por realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas em operações de loteamento com ou sem obras de urbanização.

1.1 — Em operações de loteamento com ou sem obras de urbanização, a taxa por realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$T = C \times A1 \times L1 + C \times A2 \times L2$$

em que:

T — valor da taxa;

C — custo da construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por portaria;

A — área de construção;

A1 — área de construção referente a todos os tipos de edifícios, excluindo os edifícios de habitação unifamiliar;

A2 — área de construção referente a edifícios de habitação unifamiliar;

L — coeficiente variável em função da localização da operação urbanística, de acordo com a seguinte tabela e com a definição de espaços constante do Plano Director Municipal de Leiria:

Coeficiente L	Localização da operação urbanística	
	Cidade de Leiria	Área exterior à cidade de Leiria
L1	0,025	0,020
L2	0,018	0,010

em que:

L1 — coeficiente referente a todos os tipos de edifícios, excluindo os edifícios de habitação unifamiliar;

L2 — coeficiente referente a edifícios de habitação unifamiliar.

1.2 — Isenções parciais:

a) Nas operações de loteamento para instalação de estabelecimentos industriais localizadas em espaços industriais definidos em plano municipal de ordenamento do território, o valor de *C* é reduzido em 0,5.

b) Nas operações de loteamento constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares o valor de *C* é reduzido em 0,40.

c) Nas operações de loteamento não constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares, nessas áreas, o valor de *C* é reduzido em 0,40.

1.3 — Para o cálculo do valor de *A* não é contabilizada a área de construção já existente e devidamente licenciada ou autorizada e que não seja objecto de alterações na mesma.

1.4 — Sempre que, por força de contrato celebrado ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, sejam realizados trabalhos de execução, manutenção ou reforço de infra-estruturas gerais, o custo dos mesmos, calculado a preços do momento da emissão do alvará, será descontado na taxa calculada de acordo com o presente artigo até ao limite de 100 %, não havendo, porém, lugar a qualquer indemnização compensatória no caso de o custo dos trabalhos ultrapassar o montante da taxa devida.

2 — Taxa por realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas em operações urbanísticas de obras de urbanização.

Em operações urbanísticas de obras de urbanização, a taxa por realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$T = L \times V$$

em que:

T — valor da taxa;

L — coeficiente variável em função da localização da operação urbanística:

Coeficiente L	Localização da operação urbanística	
	Cidade de Leiria	Área exterior à Cidade de Leiria
L	0,025	0,020

V — valor da obra a realizar.

3 — Taxa por realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas em operações urbanísticas de obras de construção ou de ampliação e de obras de edificação com impactes semelhantes a um loteamento e operações urbanísticas com impacte urbanístico relevante.

3.1 — Em operações urbanísticas de obras de construção ou de ampliação e de obras de edificação com impactes semelhantes a um loteamento, a taxa por realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$T = C \times A1 \times L1 + C \times A2 \times L2$$

em que:

T — valor da taxa;

C — custo da construção por metro quadrado, correspondente ao preço de habitação por metro quadrado a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, fixado anualmente por portaria;

A — área de construção:

A1 — área de construção referente a todos os tipos de edifícios, excluindo os edifícios de habitação unifamiliar;

A2 — área de construção referente a edifícios de habitação unifamiliar;

L — coeficiente variável em função da localização da operação urbanística, de acordo com a seguinte tabela e com a definição de espaços constante do Plano Director Municipal de Leiria:

Coeficiente L	Localização da operação urbanística	
	Cidade de Leiria	Área exterior à cidade de Leiria
L1	0,025	0,020
L2	0,018	0,010

em que:

L1 — coeficiente referente a todos os tipos de edifícios, excluindo os edifícios de habitação unifamiliar;

L2 — coeficiente referente a edifícios de habitação unifamiliar.

3.2 — Para o cálculo do valor de *A* não é contabilizada a área de construção já existente e devidamente licenciada ou autorizada.

3.3 — Sempre que a operação urbanística de edificação se situe em área abrangida por alvará de obras de urbanização, o valor da taxa por realização, reforço e manutenção de infra-estruturas paga aquando da emissão deste alvará é descontado na sua totalidade no montante da taxa calculada nos termos dos números anteriores, não havendo, porém, lugar a qualquer indemnização compensatória no caso de aquele valor ultrapassar este montante.

3.4 — Isenções parciais

a) 50 %, quando se trate de operações urbanísticas a realizar nos aglomerados e núcleos urbanos, bem como nas respectivas áreas de transição urbano-rural, com excepção da cidade de Leiria, vila de Monte Real e do aglomerado urbano da Praia do Pedrógão.

b) 25 %, quando se trate de operações urbanísticas a realizar na cidade de Leiria, vila de Monte Real e do aglomerado urbano da Praia do Pedrógão.

c) 50 %, quando se trate de operações urbanísticas a realizar em espaços industriais fora da cidade de Leiria.

3.5 — Sempre que, por força de contrato celebrado ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, sejam realizados trabalhos de execução, manutenção ou reforço de infra-estruturas gerais, o custo dos mesmos, calculado a preços do momento da emissão do alvará, será descontado na taxa calculada de acordo com o presente artigo até ao limite de 100 %, não havendo, porém, lugar a qualquer indemnização compensatória no caso de o custo dos trabalhos ultrapassar o montante da taxa devida.

4 — Nas operações urbanísticas de que resulte aumento da área de construção ou de unidades de ocupação/utilização, as taxas dos números 1 e 3 aplicam-se em função da área a ampliar ou das unidades a crescer.

SECÇÃO I

Apreciação do pedido

Artigo 3.º

Informação prévia

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Habitação unifamiliar.	50,70
2 Habitação multifamiliar e ou serviços e ou comércio — até dez unidades de ocupação	101,40
a) Acresce por cada unidade de ocupação acima de dez	5,07
3 Unidades comerciais de dimensão relevante/grossistas (nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro — maior ou igual a 2.000 m²)	2.267,00
4 Edifícios integrando comércio grossista com área inferior a 2.000 m² e armazéns.	253,50
5 Indústrias	453,40
6 Loteamentos:	
a) até 10 lotes para moradias unifamiliares	121,68
b) restantes loteamentos, por lote acima de 10	253,50
7 Outras situações	50,70

Artigo 4.º

Autorização/comunicação prévia ou licenciamento

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Muros de vedação e ou de suporte.	25,35
2 Habitação unifamiliar.	101,40
3 Habitação multifamiliar e ou serviços e ou comércio — até 10 unidades de ocupação	202,80
4 Habitação multifamiliar e ou serviços e ou comércio — acima de 10 unidades de ocupação acresce por unidade	5,07
5 Unidades comerciais de dimensão relevante/grossistas (nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 Janeiro — maior ou igual a 2.000 m²)	4.631,09
6 Edifícios integrando comércio grossista com área inferior a 200 m² e armazéns	253,50
7 Indústrias	202,80
8 Operação de loteamento.	152,10
9 Operação de loteamento e obras de urbanização:	
a) até 10 lotes para moradias unifamiliares	253,50
b) restantes loteamentos.	406,60
10 Apreciação do pedido de licenciamento de obras de urbanização	101,40
11 Outras situações	101,40

Artigo 5.º

Parecer prévio da Câmara Municipal de Leiria

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
Apreciação do pedido de parecer prévio da Câmara Municipal de Leiria	101,40

Artigo 6.º

Alteração, comunicação prévia à licença ou à autorização

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Alteração ao abrigo dos artigos 27.º, 33.º ou 83.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com alteração da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro — até 10 unidades de ocupação.	50,70
a) Acresce por cada unidade de ocupação acima de 10.	5,07
2 Alteração do uso sem obras sujeitas a licenciamento ou a autorização/comunicação prévia — por cada unidade de ocupação	50,70
3 Operação de loteamento e obras de urbanização	
3.1 Alteração ao abrigo dos artigos 27.º, 33.º ou 83.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado — até 1 lote	101,40
a) Acresce por cada lote	25,35

Artigo 7.º

Licença parcial para construção da estrutura

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
Todas as situações	101,40

Permissão para a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
Todas as situações	101,40

Artigo 8.º

Licença especial para a conclusão de obras inacabadas

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
Todas as situações	50,70

Artigo 9.º

Licença de ocupação do espaço público

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
Todas as situações	30,42

Artigo 10.º

Prorrogação de prazo

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
Todas as situações	25,35

Artigo 11.º

Certificação para constituição de propriedade horizontal

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
Todas as situações	50,70

Artigo 12.º

Certidão para efeitos de destaque

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
Todas as situações	50,70

Artigo 13.º

Averbamento da substituição de intervenientes na operação urbanística

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
Todas as situações	40,56

Artigo 14.º

Informação genérica (ao abrigo do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro)

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
Todas as situações	25,35

Artigo 15.º

Outros requerimentos

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Aditamentos ao pedido inicial	5,07
2 Requerimentos e elementos complementares ...	5,07

SECÇÃO II

Emissão de alvará de licença ou de autorização ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização e respectivos aditamentos (aplicável também a processos no âmbito do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro).

Artigo 16.º

Licença, autorização ou admissão de comunicação prévia

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Admissão de comunicação prévia ou emissão do alvará	64,79

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
1.1	A acrescentar ao montante anterior:	
	a) por lote	15,21
	b) por m ² ou fracção da área de construção nos lotes	0,26
	c) por período de 30 dias ou fracção	15,21
2	Aditamento ao alvará (inaplicável à comunicação prévia)	64,28
2.1	A acrescentar ao montante anterior:	
	a) por lote resultante do aumento autorizado	15,21
	b) por m ² ou fracção da área de construção nos lotes resultante do aumento autorizado	0,26
	c) por período de 30 dias ou fracção	15,21

SECÇÃO III

Emissão de alvará de licença ou de autorização ou admissão de comunicação prévia de loteamento e respectivos aditamentos

Artigo 17.º

Licença, autorização ou admissão de comunicação prévia

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
1	Admissão de comunicação prévia ou emissão do alvará	64,79
1.1	A acrescentar ao montante anterior:	
	a) por lote	15,21
	b) por m ² ou fracção da área de construção nos lotes	0,26
2	Aditamento ao alvará de loteamento (inaplicável à comunicação prévia)	64,79
2.1	A acrescentar ao montante anterior:	
	a) por lote resultante do aumento autorizado	15,21
	b) por m ² ou fracção da área de construção nos lotes resultante do aumento autorizado	0,26

SECÇÃO IV

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização e respectivos aditamentos

Artigo 18.º

Licença ou comunicação prévia

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
1	Admissão de comunicação prévia ou emissão do alvará	45,10
1.1	A acrescentar ao montante anterior:	
	a) por período de 30 dias ou fracção	15,21
2	Aditamento ao alvará (inaplicável à comunicação prévia)	45,10
2.1	A acrescentar ao montante anterior:	
	a) por período de 30 dias ou fracção	15,21

SECÇÃO V

Emissão de alvará de licença ou de autorização ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos e respectivos aditamentos

Artigo 19.º

Licença, autorização ou comunicação prévia

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
1	Admissão de comunicação prévia ou emissão do alvará	50,70
1.1	A acrescentar ao montante anterior:	
	a) por cada 50 m ³ ou fracção	25,35
2	Aditamento ao alvará (inaplicável à comunicação prévia)	19,55

SECÇÃO VI

Emissão de alvará de licença ou de autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação, reconstrução, alteração e ampliação e respectivos aditamentos

Artigo 20.º

Licença, autorização ou comunicação prévia

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
1	Edificações não tipificadas nos restantes números do presente artigo.	
1.1	Admissão de comunicação prévia ou emissão do alvará ou de aditamento	19,55
1.2	A acrescentar ao montante anterior para os casos de licença e autorização:	
	a) por m ² ou fracção da área de construção	2,03
	b) por mês ou fracção	15,21
2	Unidades comerciais de dimensão relevante (cf. Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro, com área igual ou superior a 2.000 m ²).	
2.1	Admissão de comunicação prévia ou emissão do alvará ou aditamento	97,75
2.2	A acrescentar ao montante anterior:	
	a) Por m ² ou fracção	10,14
	b) Por mês ou fracção	15,21
3	Estabelecimentos de restauração e ou de bebidas com salas ou espaço para dança e salas de jogo ou jogos:	
3.1	Admissão de comunicação prévia ou emissão do alvará ou aditamento	97,75
3.2	A acrescentar ao montante anterior:	
	a) Por m ² ou fracção	5,07
	b) Por mês ou fracção	15,21
4	Muros de vedação e muros de suporte:	
4.1	Admissão de comunicação prévia ou emissão do alvará ou aditamento	18,39
4.2	A acrescentar ao montante anterior:	
	a) Por m ² ou fracção	0,51
	b) Por mês ou fracção	15,21
5	Piscinas:	
5.1	Admissão de comunicação prévia ou emissão do alvará ou aditamento	18,57
5.2	A acrescentar ao montante anterior:	
	a) Por m ² ou fracção de área de construção	5,07
	b) Por mês ou fracção	15,21

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
6	Tanques industriais, silos e depósitos de qualquer natureza:	
6.1	Admissão de comunicação prévia ou emissão do alvará ou aditamento	18,57
6.2	A acrescentar ao montante anterior:	
	a) Por m ³ ou fracção da área de construção	0,51
	b) Por mês ou fracção	15,21
7	Áreas de serviço:	
7.1	Admissão de comunicação prévia ou emissão do alvará ou aditamento	185,36
7.2	A acrescentar ao montante anterior:	
	a) Por m ² ou fracção da área de construção	5,07
	b) Por mês ou fracção	15,21
8	Instalações de abastecimento de combustíveis:	
8.1	Admissão de comunicação prévia ou emissão do alvará	195,50
8.2	Admissão de comunicação prévia ou emissão do alvará ou aditamento:	
	a) Por m ² ou fracção da área de intervenção	4,06
	b) Por m ² ou fracção da área de construção dos edifícios de apoio	5,07
	c) Por mês ou fracção	15,21
9	Instalações de armazenagem de combustíveis:	
9.1	Admissão de comunicação prévia ou emissão do alvará ou aditamento	18,57
9.2	A acrescentar ao montante anterior:	
	a) Por m ³ ou fracção de armazenamento	0,51
	b) Por mês ou fracção	15,21
10	Modificação de fachadas:	
10.1	Admissão de comunicação prévia ou emissão do alvará ou aditamento	18,39
10.2	A acrescentar ao montante anterior:	
	a) Por m ² da área alterada da fachada	1,02
	b) Por mês ou fracção	15,21
11	Abertura e alargamento de poços:	
11.1	Admissão de comunicação prévia ou emissão do alvará ou aditamento	18,39
11.2	A acrescentar ao montante anterior:	
	a) Por mês ou fracção	5,07
12	Demolição:	
12.1	Admissão de comunicação prévia ou emissão do alvará	18,39
12.2	A acrescentar ao montante anterior:	
	a) Por m ² ou fracção da área a demolir	1,02
	b) Por mês ou fracção	15,21
13	Infra-estruturas de suporte de estações de radio-comunicação:	
13.1	Emissão do alvará ou aditamento	3.042,00

SECÇÃO VII

Emissão de alvará de permissão de execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica

Artigo 21.º

Licença ou autorização

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
1	Emissão do alvará ou aditamento	18,39
1.1	A acrescentar ao montante anterior:	
	a) Por mês ou fracção	15,21
	b) Por m ² ou fracção	1,02

SECÇÃO VIII

Emissão de alvará de licença parcial para construção da estrutura

Artigo 22.º

Licença

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
1	Emissão do alvará	19,55
1.1	A acrescentar ao montante anterior:	
	a) Por m ² ou fracção	2,03
	b) Por mês ou fracção	15,21

SECÇÃO IX

Emissão de alvará de licença especial para conclusão de obras inacabadas ou admissão de comunicação prévia

Artigo 23.º

Licença ou de comunicação prévia

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
1	Obra de urbanização:	
1.1	Admissão de comunicação prévia ou emissão do alvará	42,94
1.1.1	A acrescentar ao montante anterior:	
	a) Por mês ou fracção	15,21
2	Obra de edificação:	
2.1	Admissão de comunicação prévia ou emissão do alvará	18,57
2.1.1	A acrescentar ao montante anterior:	
	a) Por mês ou fracção	15,21

SECÇÃO X

Ocupação do espaço público

Artigo 24.º

Emissão de alvará de ocupação de espaço público (incluindo espaço aéreo sobre a via pública e outras)

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
	Emissão do alvará ou aditamento	18,38
	A acrescentar ao montante anterior:	
	a) Por m ² do espaço público ocupado e por período de 30 dias ou fracção	1,02

Artigo 25.º

Prorrogação do prazo da licença de ocupação de espaço público

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
	Averbamento ao alvará	18,38
	A acrescentar ao montante anterior:	
	a) Por período de 30 dias ou fracção	1,02

SECÇÃO XI

Emissão de alvará de autorização de utilização

Artigo 26.º

Autorização

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Habitação e anexos e estabelecimentos hoteleiros e turísticos:	
1.1 Emissão ou aditamento do alvará	101,02
1.2 A acrescer ao montante anterior:	
a) Por m ² da área de construção	0,51
2 Serviços e ou comércio (inclui estabelecimentos de restauração e bebidas sem salas de dança e de jogo ou jogos) e armazéns:	
2.1 Emissão ou aditamento do alvará	101,02
2.2 A acrescer ao montante anterior:	
a) Por m ² ou fracção da área de construção	1,02
3 Estabelecimentos industriais:	
3.1 Emissão ou aditamento do alvará	1,02
3.2 A acrescer ao montante anterior:	
a) Por m ² ou fracção da área de construção	0,51
4 Estabelecimentos de restauração e ou de bebidas com salas ou espaço para dança e salas de jogo ou jogos:	
4.1 Emissão ou aditamento do alvará	1 360,29
4.2 A acrescer ao montante anterior:	
a) Por m ² ou fracção da área de construção	14,14
5 Unidades comerciais de dimensão relevante (cf. Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de Janeiro, com área igual ou superior a 2.000 m ²)	1 360,29
5.1 Emissão ou aditamento do alvará	1 360,29
5.2 A acrescer ao montante anterior:	
a) Por m ² ou fracção da área de construção	10,14
6 Instalações de abastecimento de combustíveis:	
6.1 Emissão ou aditamento do alvará	1 360,29
6.2 A acrescer ao montante anterior:	
a) Por m ² ou fracção da área de construção	10,14

SECÇÃO XII

Prorrogação de prazo

Artigo 27.º

Prorrogação do prazo para a conclusão de obras nos termos do disposto nos artigos 53.º e 58.º do RJUE

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
Averbamento ao alvará	24,86
A acrescer ao montante anterior:	
a) Por mês ou fracção	15,21

SECÇÃO XIII

Vistorias

Artigo 28.º

Realização de vistorias

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Vistoria para verificação das condições de higiene e salubridade por unidade de ocupação	101,02

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
2 Vistoria para redução de caução, recepção provisória e recepção definitiva de obras de urbanização	152,10
3 Outras vistorias, por unidade de ocupação	101,02

§ A não realização de vistorias por motivo imputável ao requerente, salvo por razões de força maior devidamente justificadas, não dará lugar ao reembolso de taxas.

SECÇÃO XIV

Operação de destaque

Artigo 29.º

Emissão de certidão para efeitos de destaque de parcela

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
Emissão de certidão para efeitos de destaque de parcela	206,80

SECÇÃO XV

Constituição de propriedade horizontal

Artigo 30.º

Certificação para constituição de propriedade horizontal

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Certificação	24,68
1.1 A acrescer ao montante anterior:	
a) Por fracção autónoma	10,14

SECÇÃO XVI

Prestação de serviços de natureza administrativa

Artigo 31.º

Taxas devidas pela prestação de serviços de natureza administrativa

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Publicação de aviso relativo à abertura de período de discussão pública, à emissão de alvará ou aditamento de licença ou autorização de loteamento. Por cada publicação em jornal	253,50

§ — Esta taxa deve ser paga na sua totalidade, havendo lugar à restituição quando não se verifique a publicação.

CAPÍTULO III

Cemitérios

Artigo 32.º

Inumação em covais

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
Por cada adulto	50,70
Por cada criança ou ossadas	25,35

Artigo 33.º
Inumação em jazigos

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
1	Particulares/cada	50,70
2	Municipais:	
	a) Por cada período de um ano ou fracção	23,22
	b) Com carácter de perpetuidade	861,90

Artigo 34.º
Ocupação de ossários municipais

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
1	Cada ano ou fracção.	11,15
2	Com carácter perpétuo	354,90

Artigo 35.º
Depósito transitório de caixões

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
	Por dia ou fracção, exceptuando o primeiro	15,21

Artigo 36.º
Exumação

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
	Por cada	50,70

Artigo 37.º
Limpeza de ossadas e trasladação dentro do cemitério após exumação

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
	Por cada ossada	25,35

Artigo 38.º
Concessão de terrenos

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
1	Para sepultura perpétua	1 166,10
2	Para jazigo:	
	a) Os primeiros 5 m ²	2 535,00
	b) Cada m ² ou fracção a mais.	709,80

Artigo 39.º
Utilização de Capela

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
	Por cada período de 24 horas ou fracção, exceptuando a primeira hora	11,15

Artigo 40.º
Trasladação

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
	Por cada	22,31

Artigo 41.º
Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
1	Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a c) do artigo 2133.º do Código Civil:	
	a) Para jazigos	25,35
	b) Para sepulturas perpétuas.	25,35
2	Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:	
	a) Para jazigos	1 521,00
	b) Para sepulturas perpétuas.	608,40

Artigo 42.º
Serviços diversos

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
1	Remoção de coberturas de covais	35,49
2	Outras — a fixar pela Câmara.	

Observações:

1.ª As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.

2.ª Serão gratuitas as inumações de indigentes.

3.ª As taxas da alínea a) do n.º 2 do artigo 33.º só serão aplicadas em relação às ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico.

4.ª A taxa do artigo 40.º só é devida quando se trate de transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação salvo, quando a esta, se a inumação se efectuar em sepultura.

5.ª A cada uma das taxas previstas nos artigos 32.º, 33.º, 35.º, 36.º e 40.º, quando os serviços sejam prestados fora da hora normal de funcionamento do cemitério, acresce a sobretaxa de 36,77 euros.

Artigo 43.º
Obras em jazigos e sepulturas

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
1	Construção de jazigos — aplica-se as taxas e normas regulamentares fixadas para as <i>Operações Urbanísticas</i> .	
2	Colocação de campas e outros sinais funerários:	
	a) Colocação de campas em sepulturas temporárias ou perpétuas	35,49
	b) Colocação de bordaduras, lápides, epitáfios ou outros, não cumulativo com a alínea anterior.	20,28

CAPÍTULO IV

Castelo de Leiria, outros monumentos, museus e outros equipamentos culturais

Artigo 44.º

Visitas

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Visitas por dia e por pessoa:	2,03
1.1 Reduções e descontos nos valores a pagar pelas visitas:	
1.1.1 a) Desconto de 50 % para os jovens até aos 25 anos e idosos com 65 ou mais anos, mediante a apresentação do Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão, Cartão Jovem ou Idoso ou passaporte para os cidadãos estrangeiros	1,01
1.1.2 b) Gratuito às escolas de todos os graus de ensino da área do Município	0,00
1.1.3 c) Gratuito às escolas do 1.º CEB	0,00
1.1.4 d) Desconto de 75 % às escolas do 2.º e 3.º CEB, Secundárias e Superiores	0,51
1.1.5 e) Desconto de 20 % para grupos com 30 ou mais elementos — cada	1,62
1.1.6 f) Gratuito para portadores de deficiência	0,00
2 Exposições (a fixar pela Câmara Municipal)	
3 Materiais à venda (a fixar pela Câmara Municipal)	

CAPÍTULO VI

Diversos

Artigo 45.º

Banhos

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Banhos	0,78

CAPÍTULO VII

Ocupação do domínio público

Artigo 46.º

Ocupação do espaço aéreo da via pública

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios	20,28
Acresce por m ² ou fracção e por mês ou fracção	2,03
2 Passarelas e outras construções e ocupações	25,35
Acresce por m ² ou fracção de projecção sobre o espaço público e por mês ou fracção	2,03

Artigo 47.º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Depósitos subterrâneos	25,35
Acresce por m ³ ou fracção e por mês ou fracção	2,03

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
2 Pavilhões, roulettes, quiosques e similares	25,35
Acresce por m ² ou fracção e por mês ou fracção	2,03
3 Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	25,35
Acresce por m ² ou fracção e por mês ou fracção	2,03

Artigo 48.º

Ocupações diversas

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por ano ou fracção	25,35
Acresce por m ² ou fracção	3,04
2 Mesas e cadeiras de esplanadas	20,28
Acresce por m ² ou fracção e por mês ou fracção	1,52
3 Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes/por metro linear ou fracção e por ano ou fracção:	
a) Ocupação aérea ou terrestre	3,04
b) Ocupação terrestre para fins agrícolas ou domésticos	1,01
4 Postes, antenas, mastros ou equivalentes, por cada um e por mês ou fracção:	
a) Sem fins publicitários	10,14
b) Para decorações	10,14
c) Para fins publicitários	20,28
5 Outras ocupações da via pública:	
5.1 Por ano ou fracção	45,63
a) Acresce por m ² ou fracção	3,04
5.2 Por dia	15,21
a) Acresce por m ² ou fracção	1,01

Observações:

1.º Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação do direito à ocupação.

2.º Sem prejuízo da natureza precária da concessão, as taxas previstas no n.º 3 do artigo 48.º podem ser liquidadas e pagas por períodos superiores a um ano.

CAPÍTULO VIII

Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou de água

Artigo 49.º

Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados ou abastecendo na via pública

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
Cada, por ano ou fracção	90,78
Acresce por torneira de carburante e por mês ou fracção	10,14

Artigo 50.º

Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água instalados ou abastecendo na via pública

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
Cada, por ano ou fracção	90,78
Acresce por bomba e por mês ou fracção	5,07

Observações:

1.ª Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação do direito à ocupação, sendo o valor base equivalente ao previsto na presente tabela. O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, neste caso, satisfazer a importância correspondente a metade do seu valor.

2.ª O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superior a seis.

3.ª Está isenta da cobrança de novas taxas a substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie.

CAPÍTULO IX

Condução de veículos

Artigo 51.º

Licença de condução (por uma só vez incluindo o impresso)

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 De ciclomotor e motociclo de cilindrada não superior a 50cc.	7,65
2 De veículo agrícola	14,20
3 Troca de licença de condução de velocípedes com motor por licença de condução de ciclomotor, nos termos do Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho.	13,72
4 Averbamentos.	15,21
5 Segundas vias da licença	10,14
6 Renovação de licença de condução	10,14

Observação:

Taxas a praticar enquanto, por falta de regulamentação, a competência para a emissão e renovação das licenças correspondentes não transitar para o IMTT, IP (conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 74-A/2005, de 24 de Março, e o Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de Outubro).

CAPÍTULO X

Publicidade

Artigo 52.º

Bandeiras, Painéis, Bandeirolas, Toldos, Alpendres, Cartazes, Chapas, Placas, Letras Soltas e Símbolos

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Bandeiras, painéis e bandeirolas: Por m ² ou fracção e por ano	89,88
Por m ² ou fracção e por mês ou fracção.	17,97
2 Toldos e alpendres: Por m ² ou fracção e por ano	26,97
Por m ² ou fracção e por mês ou fracção.	4,80

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
3 Cartazes: a) Cartazes soltos: Por m ² ou fracção de cada cartaz e por semana ou fracção.	0,18
Por m ² ou fracção de cada cartaz e por mês	0,60
b) Cartazes em MUPI, totem ou outro tipo de mobiliário urbano não concessionado, telas e faixas: Por m ² ou fracção de cada cartaz/tela/faixa e por semana ou fracção	5,99
Por m ² ou fracção de cada cartaz/tela/faixa e por mês.	17,97
4 Chapas e placas: Por m ² ou fracção e por ano	53,92
Por m ² ou fracção e por mês ou fracção.	9,58
5 Letras soltas e símbolos: Por m ² ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	53,92
Por m ² ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção	9,58

Artigo 53.º

Anúncios ou Reclamos Luminosos, Iluminados e Electrónicos

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Por m ² ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	59,92
2 Por m ² ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção.	11,99

Artigo 54.º

Veículos Automóveis, Transportes Públicos, Táxis e outros meios de locomoção terrestres ou aéreos

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Veículos automóveis ou outros meios de locomoção terrestre: Por ano	103,63
Por mês ou fracção.	30,42
2 Meios aéreos: Por semana ou fracção	79,45
Por mês.	79,45

Artigo 55.º

Publicidade Sonora

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Aparelhos de emissão sonora instalados em local fixo: Por cada local de emissão e por semana ou fracção	103,63

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
2 Aparelhos de emissão sonora instalados em viaturas ou reboques: Por dia ou fracção	107,85

Artigo 56.º

Balões Suspensos por Aeróstato

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Por semana ou fracção	79,49

Artigo 57.º

Outros Suportes Publicitários

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Nos casos em que o suporte publicitário seja apenas mensurável em medidas lineares: Por metro linear ou fracção e por semana ou fracção	1,50
Por metro linear ou fracção e por mês	4,80
Por metro linear ou fracção e por ano	26,97
2 Nos casos de suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no número anterior: Por semana ou fracção	1,80
Por mês	5,99
Por ano	29,96

CAPÍTULO XI

Mercados e feiras

SECÇÃO I

Mercados de abastecimento público

Artigo 58.º

Ocupação e utilização

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Lojas e seus anexos: a) Lojas — por m ² e por mês	3,35
b) Anexos — por m ² e por mês	1,69
2 Bancas e mesas amovíveis do Município: Por dia	1,22
3 Lugares de terrado: a) Em edifícios ou recintos apropriados à realização de mercados — por m ² ou fracção e por dia, utilizando ou não bancas do Município	0,51
b) Fora dos edifícios ou recintos mencionados na alínea anterior: Por m ² ou fracção e por dia	0,51
4 Bancas de venda de carne: Por m ² e por mês	2,13

SECÇÃO II

Mercado de Venda por Grosso do Falcão

Artigo 59.º

Ocupação de lugares de terrado

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Mercado de têxteis, calçado e utilidades (semanal) por m ² /mês: a) Taxa de ocupação do lugar cativo	2,09
2 Mercado hortofrutícola (trissemanal): a) Taxas de ocupação do lugar cativo por mês: Lugares para viaturas ligeiras, até 14 m ² ...	50,96
Lugares para viaturas pesadas até 42 m ² ...	97,62
Lugares para viaturas pesadas até 84 m ² ...	100,35
Lugares para viaturas pesadas com mais de 84 m ²	115,76
b) Taxas de ocupação do lugar eventual por mercado: Lugares para viaturas ligeiras, até 14 m ² ...	4,25
Lugares para viaturas pesadas até 42 m ² ...	8,13
Lugares para viaturas pesadas até 84 m ² ...	8,38
Lugares para viaturas pesadas com mais de 84 m ²	9,67

Artigo 60.º

Emissão e renovação de cartões

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Compradores: a) Emissão/substituição do cartão/cada cartão	15,21
b) Renovação anual/cada cartão	8,11
2 Vendedores/Prestadores de serviços: a) Emissão/substituição do cartão/cada cartão	15,21
b) Renovação anual — gratuita	0,00

SECÇÃO III

Feiras

Artigo 61.º

Autorização para a realização de feiras

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Concessão da autorização	23,32
2 Renovação da autorização	23,32

Artigo 62.º

Atribuição de espaço de venda em feiras

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Taxa de atribuição dos espaços de venda efectiva Com pavimentação do espaço, rede pública de água, iluminação pública e instalações sanitárias — por m ² /quadriénio	137,90

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1.2 Sem as infra-estruturas da alínea anterior — por m ² /quadriénio	111,54
2 Taxa de ocupação ocasional:	
2.1 Com pavimentação do espaço, rede pública de água, iluminação pública e instalações sanitárias — por m ² /dia	0,56
2.2 Sem as infra-estruturas da alínea anterior — por m ² /dia	0,46

CAPÍTULO XII

Controlo Metrológico

Artigo 63.º

Taxas Devidas pela aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição fixadas em legislação especial

CAPÍTULO XIII

Diversos

Artigo 64.º

Bombeiros municipais

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Utilização de viaturas:	
1.1 Auto-tanque com capacidade até 6.000 litros . . .	72,07
1.2 Auto-tanque com capacidade superior a 6.000 litros	132,14
1.3 Pronto-socorro:	
a) Taxa de saída (quota fixa)	32,16
b) Além da primeira hora (por homem/hora). . .	9,61
1.4 Veículo Escada:	
a) Taxa de saída	30,03
b) Além da primeira hora (por homem/hora). . .	9,61
c) Preço Km (pesados).	0,59
1.5 Serviço prestado — por homem e hora ou fracção	9,61
1.6 Abertura de portas	
a) Sem auto-escada	6,00
b) Com auto-escada	31,28
2 Serviço de ambulâncias (taxas indicados pela Liga dos Bombeiros Portugueses)	
3 Diversos:	
3.1 Enchimento de garrafas de mergulho a entidades civis	10,14
3.2 Parecer para licenciamento de fogueiras, queimadas ou lançamento de foguetes e fogo-de-artifício	15,21
3.3 Pareceres técnicos com celebração de relatórios	114,09
3.4 Utilização de viatura com grua, por hora	64,31
3.5 Abate ou corte de árvores com auto-escada:	
a) Taxa de saída	45,63
b) Além da primeira hora (por homem/hora). . .	9,61
c) Preço por Km de veículos pesados	0,59
3.6 Abate ou corte de árvores sem auto-escada:	
a) Taxa de saída	30,42
b) Além da primeira hora (hora/homem)	9,61
c) Preço por Km de veículos pesados	0,59
3.7 Estadia na central telefónica dos SADI — por ano ou fracção	77,19

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
3.8 Limpeza de caleiras e algerozes:	
a) Por hora/homem	9,61
b) Utilização de viatura com grua por hora ou fracção	64,31
3.9 Prevenção e Eventos	
a) Por viatura	7,60
b) Acresce a taxa do n.º 1.5	9,61
c) Preço por Km	0,39

Artigo 65.º

Taxas diversas

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela:	
a) Por cada uma	45,63
2 Emissão de cartões de vendedor ambulante	30,42
3 Renovações de cartões de vendedor ambulante. . .	4,56
4 Parecer ou emissão de informação prévia sobre plantação de árvores, por hectare ou fracção. . .	15,21
5 Licenciamento de acções de destruição do revestimento vegetal sem fins agrícolas.	30,42
a) Acresce por cada 1.000 m ² ou fracção.	10,14
6 Licenciamento de acções de aterro ou escavação não resultantes de processos de urbanização ou edificação:	
a) Acresce por cada 100 m ³ ou fracção	25,35
7 Licenciamento de arborização ou de rearborização com espécies de crescimento rápido (acácia, choupo e eucalipto):	
a) Acresce por cada 1.000 m ² ou fracção	25,35
8 Recolha e hospedagem de animais:	
Por animal e por período de 24 horas ou fracção	7,10
9 Recolha e abate de animais — pelo primeiro animal:	
a) Por cada animal em acréscimo	20,28
10 Entrega de animal para abate e eliminação de cadáver — por cada	20,26
Eliminação de cadáveres de animais — por cada	10,00

CAPÍTULO XIV

Artigo 66.º

Zonas de estacionamento de duração limitada

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Duração 15 minutos	0,15
2 Durante 30 minutos	0,30
3 Durante 60 minutos	0,60
4 Durante 90 minutos	0,90
5 Durante 120 minutos	1,20
6 Emissão de cartão de residente (previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Municipal de zonas de estacionamento de duração limitada)	5,00

Artigo 67.º

Parque de Estacionamento no Mercado de Santana — Centro Cultural

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
1	Duração 15 minutos	0,25
2	Duração 30 minutos	0,40
3	Duração 45 minutos	0,60
4	Duração 60 minutos	0,80
5	Restantes fracções de 15 minutos	0,20
6	Avença mensal para residentes do Centro Histórico	35,45
7	Avença mensal para pessoas portadoras de deficiência	35,45

Artigo 68.º

Parque de Estacionamento na Fonte Quente

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
1	Duração 15 minutos	0,20
2	Duração 30 minutos	0,30
3	Duração 45 minutos	0,45
4	Duração 60 minutos	0,60
5	Restantes fracções de 15 minutos	0,15
OBS.	Quem adquira, no mínimo, dois bilhetes para espectáculos no Teatro José Lúcio da Silva, tem direito a 3 horas grátis de estacionamento, mediante a entrega obrigatória dos respectivos bilhetes. Esta isenção é válida apenas para o estacionamento que decorra no período dos espectáculos.	
6	Títulos para estacionamento pré-comprados:	
	Duração 15 minutos para $n \leq 100$	0,18
	Duração 30 minutos para $n \leq 100$	0,28
	Duração 60 minutos para $n \leq 100$	0,59
	Duração 15 minutos para $100 < n \leq 250$	0,16
	Duração 30 minutos para $100 < n \leq 250$	0,26
	Duração 60 minutos para $100 < n \leq 250$	0,57
	Duração 15 minutos para $250 < n \leq 500$	0,14
	Duração 30 minutos para $250 < n \leq 500$	0,24
	Duração 60 minutos para $250 < n \leq 500$	0,55
	Duração 15 minutos para $n > 500$	0,12
	Duração 30 minutos para $n > 500$	0,22
	Duração 60 minutos para $n > 500$	0,53
7	Estacionamento a contrato:	
	Mensal residente/empresas/profissionais liberais/empresários em nome individual (24 horas)	35,49
	Mensal (24 horas)	50,70
	Mensal período diurno	45,63
	Mensal período nocturno	35,49
	Mensal para pessoas portadoras de deficiência (24 horas)	35,49
8	Descontos para frotas de empresas (apenas em contratos de avença):	
	Número de veículos: Desconto:	
	3 a 5. 5% em cada viatura	
	6 a 9. 7% em cada viatura	
	10 ou mais. 10% em cada viatura	

Observações:

*Residentes ou sedeados na Rua Comissão de Iniciativa, Rua Anzebino da Cruz Saraiva, Rua Américo Cortês Pinto, Rua de S. Francisco

entre a Rua Américo Cortês Pinto e a Avenida Heróis de Angola, Rua Venceslau de Morais, Travessa Venceslau de Morais, Largo Comendador José Lúcio da Silva, Largo Maria Graça Lúcio da Silva, Rua Camilo Korrodi, Rua da Europa e Rua de S. Miguel.

- 1 — Período diurno — entre as 08.00 horas e as 20.00 horas.
- 2 — Período nocturno — entre as 20.00 horas e as 08.00 horas.

CAPÍTULO XV

Licenciamento de veículos afectos ao transporte em táxi

Artigo 69.º

Taxas devidas pelo licenciamento de veículos afectos ao transporte em táxi

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
1	Emissão de licença de veículo nas situações em que há lugar a concurso público (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de Setembro, 106/2001, de 31 de Agosto e Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março)	811,20
2	Substituição do veículo, que implica que o no veículo seja objecto de vistoria e de nova licença (n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de Setembro, 106/2001, de 31 de Agosto e Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março)	59,84
3	Transmissão ou averbamento da licença (n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de Setembro, 106/2001, de 31 de Agosto e Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março)	35,49

CAPÍTULO XVI

Inspeção de ascensores

Artigo 70.º

Taxas devidas pela inspeção de ascensores

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
1	Inspeções periódicas e extraordinárias	96,33
2	Reinspeções	60,84
3	Realização de inquéritos	59,86

CAPÍTULO XVII

Licenciamento de estabelecimentos industriais

Artigo 71.º

Taxas devidas pelo licenciamento de estabelecimentos industriais

Designação		Actualização para 2011 (em euros)
1	Recepção do registo e verificação da sua conformidade	101,40
2	Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do complemento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos e para instruir a apreciação das alterações ao estabelecimento	101,40

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
3 Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	40,56
4 Vistorias da verificação do cumprimento de medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	101,40
5 Vistoria de reexame das condições de exploração industrial	101,40
6 Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	130,83
7 Apreciação dos pedidos de regularização do estabelecimento industrial	101,40

CAPÍTULO XVIII

Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro e Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro.

Artigo 72.º

Taxas devidas pelo licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis

1 — Instalações de armazenamento de produtos de petróleo sujeitos a licenciamento

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1.1 Instalação ou alteração de armazenagem de outros combustíveis líquidos com capacidade até 200 m ³	253,50
1.2 Instalação ou alteração de armazenagem de outros produtos de petróleo com capacidade superior a 200 m ³	253,50
1.2.1 Acresce ao número anterior por cada 10 m ³ além dos 200 m ³	10,14
1.3 Vistorias relativas ao processo de licenciamento	50,70
1.4 Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	50,70
1.5 Vistorias periódicas	50,70
1.6 Repetição de vistorias para verificação das condições impostas	50,70
1.7 Averbamentos	40,56

2 — Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio sujeitos a licenciamento simplificado

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
2.1 Instalação ou alteração de armazenagem de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38.º C, com capacidade até 4,5 m ³	76,05
2.1.1 Acresce ao número anterior por cada m ³ ou fracção além dos 4,5 m ³	5,07
2.2 Instalação ou alteração de armazenagem de outros combustíveis líquidos, com capacidade até 50 m ³	101,40
2.2.1 Acresce ao número anterior por cada 10 m ³ ou fracção além dos 50 m ³	10,14
2.3 Instalação ou alteração de armazenagem de outros produtos de petróleo, com capacidade até 50 m ³	101,40

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
2.3.1 Acresce ao número anterior por cada 10 m ³ ou fracção além dos 50 m ³	10,14
2.4 Instalação ou alteração de Posto de Abastecimento de combustíveis, para consumo próprio, com capacidade até 10 m ³	101,40
2.4.1 Acresce ao número anterior por cada m ³ ou fracção além dos 10 m ³	10,14
2.5 Instalação ou alteração de parques e postos de garrafas de GPL com capacidade até 0,520 m ³	76,05
2.5.1 Acresce ao número anterior por cada m ³ ou fracção além dos 0,520 m ³	5,07
2.6 Vistorias relativas ao processo de licenciamento	50,70
2.7 Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	50,70
2.8 Vistorias periódicas	50,70
2.9 Repetição de vistorias para verificação das condições impostas	50,70
2.10 Averbamentos	40,56

3 — Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio não sujeitos a licenciamento

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
3.1 Instalação ou alteração de armazenagem de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38.º C, com capacidade inferior a 4,5 m ³	76,05
3.2 Instalações de armazenagem de outros combustíveis líquidos, com capacidade igual ou superior a 5 m ³ e inferior a 50 m ³	101,40
3.3 Instalações de armazenagem de outros produtos de petróleo, com capacidade igual ou superior a 5 m ³ e inferior a 50 m ³	101,40
3.4 Instalação de posto de abastecimento de combustíveis, para consumo próprio, com capacidade inferior a 10 m ³	101,40
3.5 Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	50,70
3.6 Vistorias periódicas	50,70
3.7 Repetição de vistorias para verificação das condições impostas	50,70
3.8 Averbamentos	40,56

4 — Postos de abastecimento de combustíveis para consumo público

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
4.1 Apreciação dos pedidos de instalação ou alteração de posto de abastecimento de combustíveis com 10 m ³	101,40
4.1.2 Acresce ao número anterior por cada 10 m ³ ou fracção além de 10 m ³	10,14
4.2 Vistorias relativas ao processo de licenciamento	50,70
4.3 Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	50,70
4.4 Vistorias periódicas	50,70
4.5 Repetição de vistorias para verificação das condições impostas	50,70
4.6 Averbamentos	40,56

5 — Redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de GPL

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
5.1 Instalação ou alteração de redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de GPL	50,70
5.1.1 Acresce ao número anterior por cada metro	1,02
5.2 Averbamentos	40,56

CAPÍTULO XIX

Licenciamento das actividades diversas previstas nos Decretos-Leis n.ºs 264/02, de 25 de Novembro e 310/02, de 18 de Dezembro

Artigo 73.º

Licenciamento de actividades diversas

Designação	Actualização para 2011 (em euros)
1 Guarda-nocturno:	
Licenciamento do exercício da actividade	152,10
Renovação trienal	39,06
Emissão ou substituição de cartão de identificação	20,28
2 Vendedor ambulante de lotarias:	
Licenciamento do exercício da actividade	5,80
Renovação anual	2,90
Emissão ou substituição de cartão de identificação	2,90
3 Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais	20,28
4 Máquinas de diversão:	
Título de registo — 1.º registo	91,26
Título de registo — 2.ª via	26,74
Averbamento de transferência de propriedade	81,12
Licença de exploração anual	96,33
Licença de exploração semestral	65,91
5 Espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos	
5.1 Licenciamento de arraiais, romarias e bailes	23,32
Acresce por dia	3,04
5.2 Licenciamento de provas desportivas de âmbito municipal	30,42
5.3 No caso de provas desportivas de âmbito supra ou intermunicipal, à taxa prevista no número anterior acresce por cada município a consultar	20,28
6 Agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos	
6.1 Licenciamento do exercício da actividade	20,28
6.2 Renovação anual	10,14
7 Licenciamento de fogueiras e queimadas	10,14
8 Realização de leilões	
8.1 Leilões sem fins lucrativos	10,14
8.2 Leilões com fins lucrativos	52,22

204966884

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Despacho n.º 9915/2011

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado à Administração Local por força do disposto do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, foi publicado na Bolsa de Emprego Público, no jornal O Público e no *Diário da República*, 2.ª Série, o aviso com vista ao provimento do lugar de Director de Departamento Municipal de Finanças e Património.

Após a aplicação dos métodos de selecção, o júri do concurso deliberou, por unanimidade, propor a nomeação do candidato no cargo de direcção

intermédia de 1.º grau, como Director de Departamento de Finanças e Património da Câmara Municipal de Loulé, Diogo Francisco Marques da Fonseca, por considerar que o mesmo apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

Considerando todo o exposto, determino nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 15.º do mesmo Decreto-Lei, a nomeação do Licenciado Diogo Francisco Marques da Fonseca, no lugar de Director de Departamento de Finanças e Património da Câmara Municipal de Loulé, em regime de comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

As razões supra mencionadas, são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica e que se considera para todos os efeitos como parte integrante das razões de facto que motivam a presente nomeação.

Nota curricular

Nome: Diogo Francisco Marques da Fonseca

Habilitações académicas

Licenciatura em Gestão de Empresas, média final de curso 14 valores pela Universidade do Algarve

Outras Habilitações/formação complementar:

“*Inventário e Património*” — organizado pela “*Comissão de Coordenação da Região do Algarve*”, com a duração de 21 horas (Junho de 1999); “*Fiscalidade Empresarial*” — organizado pela “*Associação Nacional dos Jovens Empresários*”, com a duração de 120 horas (Outubro de 1999); “*Contabilidade de Custos*” — organizado pela “*Comissão de Coordenação da Região do Algarve*”, com a duração de 21 horas (Dezembro de 1999); “*Gestão de Tesouraria*” — organizado pelo “*Centro de Estudos para o Desenvolvimento Regional e Local*”, com a duração de 18 horas (Junho de 2000); O Controlo Interno e a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas — organizado pelo “*Instituto Americano de Estudos Comerciais*”, com a duração de 14 horas (Fevereiro de 2004); “*Prestação de Contas*” — organizado pela “*Grande Área Metropolitana do Algarve*”, com a duração de 14 horas (Fevereiro de 2006); “*Sistema de Gestão da Qualidade em Serviços Públicos*” — organizado pela “*Iberogestão*”, com a duração de 103,5 horas (Junho de 2007 a Março de 2008); “*Imposto sobre o Património — IMT, IMI, Imposto de Selo*” — organizado pela “*Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas*”, com a duração de 12 horas (Junho de 2008); “*O Contencioso Tributário*” — organizado pela “*Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas*”, com a duração de 32 horas (Setembro de 2008); “*Taxas Municipais — Instrumentos de Financiamento Público*” — organizado pela “*NPF — Pesquisa e Formação, Lda*”, com a duração de 6 horas (Fevereiro de 2009); “*SIADAP nas Autarquias Locais — Competências e desafios do CCA*” — organizado pelo “*Instituto Nacional de Administração*”, com a duração de 14 horas (Março de 2010)

Experiência profissional

De Março de 1999 a Julho de 1999 prestou serviços de apoio técnico à Divisão de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Loulé, na área da implementação do EURO e da nova Contabilidade Autárquica.

De Julho de 1999 a Dezembro de 2000 foi nomeado responsável técnico da Divisão de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Loulé.

De Dezembro de 2000 a Maio de 2002 foi nomeado Coordenador da Divisão de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Loulé.

Em Maio de 2002 foi admitido como Técnico Superior de 2.ª Classe da carreira de Economia/Gestão de Empresas do quadro da Câmara Municipal de Loulé, através do concurso externo n.º 27/2001.

De Agosto de 2002 a Maio de 2006 foi nomeado Coordenador Funcional da Divisão de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Loulé.

De Maio de 2006 a Outubro de 2010 exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Loulé, que tem como missão a gestão da actividade financeira do município, com especial relevância para as operações de crédito e patrimoniais realizadas.

De Outubro de 2010 até à presente data foi nomeado, em regime de substituição, Director do Departamento Municipal de Finanças e Património da Câmara Municipal de Loulé, que tem como missão garantir o cumprimento das linhas estratégicas da gestão financeira, económica e orçamental do Município, assim como da gestão do património, da contratação de bens e serviços e de incentivo a candidaturas a programas de financiamento.

26 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, (*Sebastião Francisco Seruca Emídio*).

304979252